



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO N° 292/2025/GP**

Luz Alves/SC, 15 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2025, que “*Revoga a Legislação Específica.*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º /2025**

*Revoga a Legislação Específica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas em seu inteiro teor as seguintes Leis Municipais:

I – Lei Municipal n.º 834 de 04 de fevereiro de 1997 que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências”;

II – Lei Municipal n.º 752 de 24 de junho de 1993 que “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDERURAL, e dá outras providências”.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 15 de agosto de 2025.

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net*

---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revogação integral das Leis Municipais n.º 834, de 04 de fevereiro de 1997, e n.º 752, de 24 de junho de 1993, que instituíram, respectivamente, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Municipal e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDERURAL.

A revogação se justifica pelo fato de que tais diplomas legais se tornaram obsoletos e inaplicáveis na atual realidade administrativa e financeira do Município, seja em razão da ausência de movimentação e operacionalização efetiva dos fundos por eles criados, seja pela existência de novos instrumentos legais e orçamentários que atualmente atendem às finalidades para as quais esses fundos foram instituídos.

A permanência de leis em desuso no ordenamento jurídico municipal apenas contribui para a manutenção de um arcabouço normativo inchado, dificultando a interpretação e aplicação do direito local. A atualização legislativa é, portanto, medida necessária para garantir maior clareza, coerência e segurança jurídica, além de contribuir para uma gestão pública mais eficiente e alinhada às demandas contemporâneas.

Assim, considerando o caráter meramente formal da medida e a inexistência de impactos negativos à população ou às políticas públicas em andamento, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiante de que será aprovado para promover a necessária atualização e simplificação da legislação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 15 de agosto de 2025.

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal